

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 2851/2005 (2.ª série).** — O Empreendimento Hidráulico Odelouca — Funcho integra-se nas obras do Sistema Primário de Abastecimento de Água ao Barlavento Algarvio, visando originalmente os concelhos de Loulé (parte ocidental), Albufeira, Silves, Lagoa, Portimão, Lagos e Vila do Bispo, e posteriormente alargado a Aljezur e a Monchique. É seu objectivo a captação e o fornecimento de água bruta, com qualidade e quantidade que permitam taxas de garantia elevadas, consentâneas com as características da procura naquela região do País.

A construção da barragem de Odelouca teve início em finais de 2001, tendo no entanto enfrentado dificuldades financeiras decorrentes da não disponibilização dos fundos comunitários com os quais contava, por força do processo de pré-contencioso entretanto aberto contra o Estado Português, na sequência de queixa por alegado desrespeito pela Directiva n.º 92/43/CEE, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e flora selvagens.

Em Novembro de 2003 o consórcio adjudicatário da obra veio a abandonar os trabalhos, tendo o Instituto da Água (INAG) procedido à rescisão do contrato e, posteriormente, tomado posse administrativa da empreitada.

As diligências entretanto efectuadas no sentido do entendimento entre as partes, para que fosse viável o retomar da obra, vieram a revelar-se infrutíferas.

Considerando a reconhecida existência de razões imperativas de interesse público na implementação do projecto de construção da Barragem de Odelouca, integrada no empreendimento hidráulico de Odelouca — Funcho, para garantia da captação e fornecimento de água bruta necessária ao sistema multimunicipal de abastecimento de água potável na região do Barlavento Algarvio, a que a actual situação de seca meteorológica trouxe renovada actualidade;

Considerando a ausência de soluções alternativas tecnicamente viáveis e com custos não desproporcionados e as razões de saúde pública ligadas à garantia de abastecimento de água para o consumo humano na região do Barlavento Algarvio;

Considerando a identificação, no âmbito do procedimento de avaliação de impacto ambiental do projecto de barragem na ribeira de Odelouca, de impactes significativos induzidos pelo projecto nos valores de conservação identificados para o sítio PTC0037 «Monchique», proposto por Portugal para integrar a Rede Natura 2000;

Considerando as obrigações decorrentes da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens, no sentido de garantir a conservação ou o restabelecimento dos *habitats* naturais e das espécies selvagens de interesse comunitário num estado de conservação favorável, com que Portugal se comprometeu ao propor a integração do sítio de Monchique na Rede Natura 2000;

No uso das minhas competências como Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, determino:

1 — O Instituto da Água deverá dar início imediato à abertura de um novo concurso público internacional, com vista à conclusão da barragem de Odelouca.

2 — O Instituto da Água dará de imediato início à implementação das medidas de minimização e compensação determinadas no âmbito do procedimento de avaliação de impacto ambiental, que devam ter execução antes do reinício das obras, em estreita coordenação com a comissão de acompanhamento constituída para a instituição e operação do sistema de gestão ambiental, determinado na sequência das recomendações da comissão de avaliação do procedimento de avaliação de impacto ambiental, concluído em Junho de 1999.

3 — O Instituto da Conservação da Natureza deverá definir, no prazo de 120 dias, um plano global complementar de medidas de compensação, incluindo a identificação de acções e meios financeiros necessários, para garantir a adequada manutenção da integridade dos valores presentes no sítio de Monchique e o seu contributo para a coerência global da Rede Natura 2000.

4 — O Instituto da Água deverá garantir que o reinício das obras com vista à conclusão da barragem, na sequência do estipulado no n.º 1, acima, só tenha lugar após a definição e implementação das medidas de compensação adequadas, conforme determinado no número anterior.

22 de Janeiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

## Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração n.º 28/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 03.15.11.00/01-05.PP, em 24 de Janeiro de 2005, o Plano de Pormenor de Ampliação da AUGI n.º 24 da Ribeira do Marchante, no município de Sesimbra, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 11, de 17 de Janeiro de 2005.

25 de Janeiro de 2005. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

**Declaração n.º 29/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 02.18.24.00/01-05.PP, em 25 de Janeiro de 2005, o Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Monte Cavallo, no município de Vouzela, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004.

25 de Janeiro de 2005. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

**Despacho n.º 2852/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 5 e de 11 de Janeiro de 2005, respectivamente do director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Arquitecta Maria Fernanda da Silva Vara Castor Teixeira, assessora principal do quadro da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo — requisitada, por um período de seis meses, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Reitoria

**Despacho n.º 2853/2005 (2.ª série).** — *Departamento Académico.* — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, na sua reunião de 21 de Outubro de 2004, rectifica-se a designação das seguintes disciplinas, constantes do plano de estudos do curso de licenciatura em Administração Pública, criado pelo despacho n.º 12 016/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 6 de Junho de 2001:

- 1.º ano — Noções Fundamentais de Direito Privado e Direito Público para Noções de Direito Privado e Direito Público.
- 2.º ano — Governo e Administração Central para Governo e Administração Central e Regional Governo e Administração Regional para Governo e Administração Local.
- 3.º ano — Direito da Empresa para Direito de Empresas.
- 4.º ano — Direito do Ordenamento e Urbanismo para Direito do Ordenamento e do Urbanismo.

20 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Reitoria

**Despacho n.º 2854/2005 (2.ª série).** — A Resolução SU-27/03, de 28 de Abril, aprovou a criação do curso de licenciatura em Filosofia: ramo de Ensino da Filosofia, ramo de Filosofia e Cultura em Portugal e ramo de Filosofia Prática Aplicada. Impõe-se agora proceder à aprovação do correspondente plano de estudos.

Assim, sob proposta do conselho académico, determino:

1 — O plano de estudos do curso de licenciatura em Filosofia, ministrado na Universidade do Minho, é o constante do anexo n.º 1 ao presente despacho.

2 — São igualmente fixados os coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final.

3 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2005-2006.

19 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.